



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 04/24 DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSA), DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Projeto de Lei Resolução nº 66/24, de autoria do Vereador João Batista Cordeiro M. Júnior. Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva nas dependências das unidades de terapia intensiva dos hospitais, unidades de pronto atendimento e maternidades públicas e privadas no município de Formosa, Goiás.

Relator: Vereador Filipe Vilarins.

I – Relatório

O Vereador João Batista Cordeiro M. Júnior, propõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva nas dependências das unidades de terapia intensiva dos hospitais, unidades de pronto atendimento e maternidades públicas e privadas no município de Formosa, Goiás.

II – Análise

O propósito deste projeto é assegurar um direito fundamental de assistência e proteção a indivíduos que, em função de suas condições especiais de saúde, necessitam de suporte contínuo, especialmente em ambientes hospitalares onde a fragilidade emocional e física é exacerbada.

O projeto de lei é, em essência, uma resposta necessária e sensível às necessidades de um grupo vulnerável da sociedade. Pacientes com TEA ou outras deficiências intelectuais ou cognitivas podem experimentar altos níveis de ansiedade, desorientação e estresse quando hospitalizados, especialmente em unidades intensivas, onde o ambiente é naturalmente mais adverso.

A presença de um acompanhante familiar ou cuidador não apenas oferece conforto emocional ao paciente, mas também facilita a comunicação entre a equipe médica e o paciente, ajudando a interpretar sinais, expressar necessidades e garantir que o cuidado prestado seja realmente eficaz. Essa proximidade contribui para um tratamento mais humanizado, potencialmente melhorando os resultados clínicos.

Considerando as razões expostas, bem como a justiça dos fundamentos que embasam a proposta ora apresentada

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Voto

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de agosto de 2024.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Membro

Relator